



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução N° 019/14

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova alterações do Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12/08/2014 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.008935/2014-96,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 7º do Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Piauí passam a vigorar com a seguinte redação:

".....
Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna, órgão suplementar da UFPI, de caráter técnico de inspeção e assessoramento, criado pela Resolução nº 013/97 – CONSUN, funcionará vinculada ao Conselho de Administração e subordinada administrativamente à Reitoria, na forma prevista no artigo 15, do Decreto nº 3.591, de 6/9/2000, com a redação dada pelo Art. 1º do Decreto nº 4.304, de 16/7/2002."

.....
Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna, na forma de assessoramento e consultoria, objetivam, em última instância, a adequação da gestão de riscos operacionais, dos controles internos administrativos e dos processos de governança corporativa, propondo ações preventivas e saneadoras, proporcionando uma razoável garantia de que tais processos funcionem de acordo com o planejado, fazendo recomendações para a melhoria das operações da UFPI, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade do desempenho organizacional e compreendem:

I – Realização de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão, sob os aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, de pessoal e de sistemas, objetivando uma maior eficiência, eficácia, economicidade, equidade e efetividade nas ações desenvolvidas pela UFPI, consoante o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT);

II – Avaliação dos procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação, regulamentos e normas a que se sujeitam;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 640-49-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 019/14 - CONSUN / 02

III – Avaliações e proposições de medidas saneadoras, voltadas para eliminação e/ou mitigação dos riscos internos e externos identificados nas ações de auditoria e em análises prospectivas complementares;

IV – Desenvolvimento de trabalhos de auditoria de natureza especial, não previstos no PAINT, assim como elaborar estudos e relatórios específicos, por demanda dos Conselhos de Administração - CAD, Conselho Universitário - CONSUN, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX e Reitoria;

V – Exame da Prestação de Contas Anual da UFPI, emitindo parecer conclusivo;

VI – Estabelecimento de planos e programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos;

VII – Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, Relatório Anual de Auditoria Interna, assim como manter atualizado o Manual de Auditoria Interna;

VIII – Coordenação das ações necessárias para prestar informações, esclarecimentos e razões de justificativas aos órgãos de controle interno e externo;

IX – Exame e emissão de parecer sobre Tomada de Contas Especial, no que se refere ao cumprimento dos normativos emanados do órgão de controle externo;

X – Orientação às demais unidades orgânicas da UFPI, nos assuntos inerentes à sua área de competência, visando:

a) a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

b) a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

c) o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal da Instituição;

d) a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal da Instituição;

e) a interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

Art. 4º O órgão de Auditoria Interna da Instituição é composto pelo Auditor Titular e com o suporte necessário de recursos humanos e materiais para atender suas finalidades com suporte necessário de materiais, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 3.591/2000, com a redação dada pelo Decreto nº 4.440/2002:

I – A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina o Decreto nº 4.304/2002;

II – A nomeação, designação ou exoneração dos demais servidores da Unidade de Auditoria Interna será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho de Administração, ouvido o Auditor Titular;

III – Será exigido como requisito básico para provimento do cargo de Auditor Titular curso de nível superior, além de comprovada experiência e competência para o seu exercício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil: CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 019/14 - CONSUN / 03

IV - O titular da Unidade de Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor lotado na própria Unidade;

V - Enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no quadro da Instituição na carreira de Auditor, ou equivalente, as atividades serão desenvolvidas através da alocação do pessoal existente no quadro com formação compatível.

Art.5º Compete à Unidade de Auditoria Interna:

.....
V – examinar as licitações relativas à aquisição de bens, minutas de convênios, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição ressalvadas as atribuições da Procuradoria Geral Federal, da Corregedoria Geral da União ou as competências regimentais de qualquer outra unidade organizacional da UFPI;"
.....

Art.7º

VII - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, da Secretaria Federal de Controle/ Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União;
....."

Art. 2º Ficam acrescidos ao Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Piauí, os Artigos 13 e 14, na forma que segue:
.....

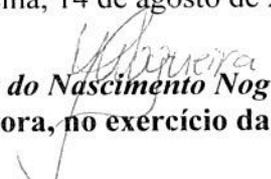
Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Auditoria Interna, ressalvada a competência do Reitor e dos Colegiados Superiores."

Art. 14 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
....."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 14 de agosto de 2014


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria

